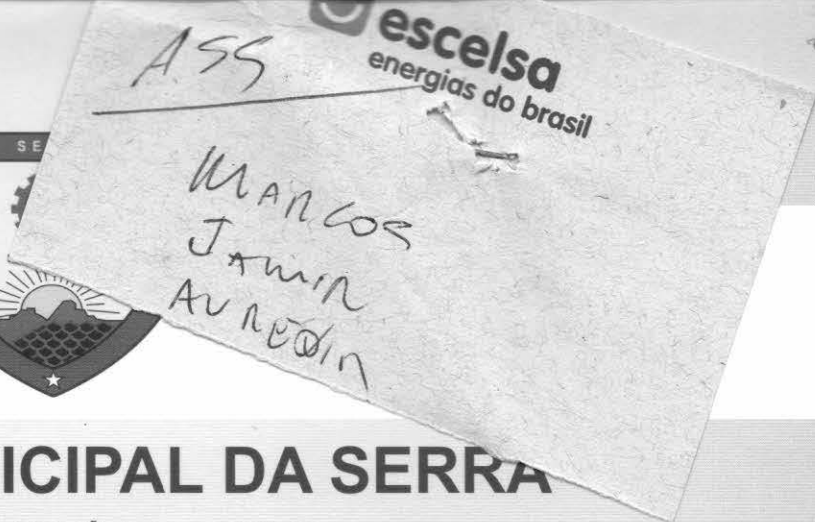




Nº/Ano: 5309/2009

Data: 20/11/2009 Hora: 14:25:58

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: PROJETO DE LEI 334

Subassunto: Encaminha

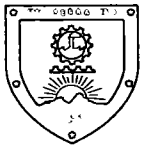
1º Movimento: Gabinete Antonio

0000004224200053092009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

[illegible]



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	<u>5309/2009</u>
Data:	<u>20/11/2009</u>
Ass.:	

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Folhas Nº 02

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 334 /2009

Art. 1º - Passa a denominar-se “CMEI OLINDA ROSA DA SILVA”, o CMEI Sem Denominação na Avenida Belo Horizonte com a Rua João Pinheiro e a Rua Juiz de Fora no Bairro Nova Carapina I, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador – PTN

JUSTIFICATIVA

Homenagem prestada por moradores juntamente com o presidente do bairro a Sra. OLINDA ROSA DA SILVA, por se uma moradora antiga no Bairro Nova Carapina I, uma pessoa sempre prestativa ao moradores e a comunidade, religiosa atuante, sempre reivindicou pela construção de mais escolas e creches no bairro para melhor educação de seus 3 filhos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de novembro de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador – PTN



4
Folhas Nº
Assinatura

RODRIGO SARLO ANTONIO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona
Judiciária da Cidade de Vitória, ES

Praça Costa Pereira, 30, Centro, Tel 27-3132 1600
Av N S dos Navegantes, 755, loja 04, E do Suá, Tel 27-3137 2612
Av N S da Penha, 595, Loja 3, P do Canto, Tel 27-3137 2600
www.cartoriosarlo.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0023-s3 às folhas 271 sob o número 006871 de registro de óbito, consta o de OLINDA ROSA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade 1513599-Secretaria de Segurança Pública-ES, cpf 45044120715, título de eleitor nº 006945451473 - zona 026ª, INSS 1382357939, falecida aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008), à(s) 10 30 horas em Hospital Santa Rita de Cássia - Vitória - ES, do sexo feminino, de profissão industriária pensionista, natural de COLATINA - ES, residente em Rua João Monlevade, 103, Nova Carapina I, Serra-ES, com 56 ano(s) de idade, de estado civil separada judicialmente, sendo filha de Sebastião Monteiro da Silva e Rosa Maria da Silva, não deixando testamento conhecido, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e/ou interditos, deixando 03 filho(s). Eder da Silva Oliveira com 26 ano(s), Sandra da Silva Rodrigues Oliveira com 37 ano(s), Sane da Silva de Oliveira com 19 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 14 de agosto de 2008 por Eder da Silva Oliveira CNH nº 02446543925-Detran/ES e estava assinado pela médica Dra. Gisele Torezani Storch - CRM Nº 7050 e deu como causa morte: Disfunção múltipla de órgãos, metástases ósseas, adenocarcinoma infiltrante de mama.

O sepultamento será feito no dia 15 de agosto de 2008, às 09:00 horas, no cemitério Jardim da Paz, Serra, ES

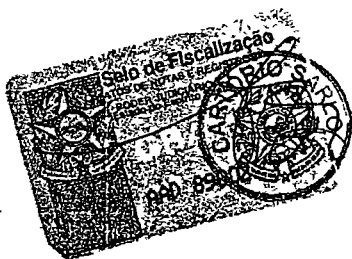
Observações Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

O referido é verdade e dou fê.

Vitória, ES, 14 de agosto de 2008

Marcela Vargas Ferreira
Escrevente

Telefone 27 xx 3382 5488
REGISTRO GRATUITO CONFORME LEI Nº 9 534 DE 11/12/1997
LUCIANA - CIC



Cartório Integrado - Cidadania
Av Marquês, 2544 - Ilharê
CEP 29.045-230 - Vitória - ES
Tel: 3382 5488

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 5309/2009

Data: 20/11/2009

Ass.:



Folhas Nº 05

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO 1º Secretário da Mesa Diretora da CM5
em: 20-11-2009
Ao Exmo Senhor Presidente em 25/11/2009
Para conhecimento e Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 25/11/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Power em 03 (três) laudos.

Quais, 20/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Hr. Américo Soares Miguense
Procurador Geral

A Comissão de Justiça
informa, tendo
em 15/12/09



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 5309/2009

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Parecer nº 350/2009

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Centro Municipal de Educação Infantil – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *PASSA A DENOMINAR “C.E.I. OLINDA ROSA DA SILVA”*, O Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Avenida Belo Horizonte com a Rua João Pinheiro e a Rua Juiz de Fora no Bairro Nova Carapina I, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. Olinda Rosa da Silva (fls. 04) e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

(Assinatura)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”
(Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Avenida Belo Horizonte com a Rua João Pinheiro e a Rua Juiz de Fora, no Bairro Nova Carapina I, um próprio municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Olinda Rosa da Silva foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Nova Carapina I, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

15



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

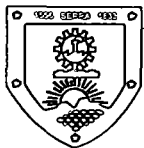
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos,
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo
pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de
Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo
legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 11 de dezembro de 2009.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5309** - Projeto de Lei nº. **334** de 2009

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** denomina “C.E.I. Olinda Rosa da Silva”, o C.E.I. Sem Denominação na Avenida Belo Horizonte com a Rua João Pinheiro e a Rua Juiz de Fora no Bairro Nova Carapina, neste município.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem a **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

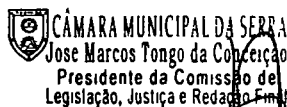
Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

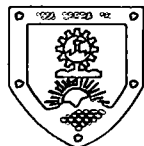
Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 334 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 15 de Dezembro de 2009.

Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro